Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9251/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7981/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2262567 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Tomada de Preços n. 17/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, visando a contratação de empresa especializada para o recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio do Despacho DSP – DFEAMA – 28996/2023 (f. 262), informou que não houve tempo hábil para a análise, já que a abertura do procedimento estava marcada para o dia 18/7/2023, e sugeriu, por consequência, seu arquivamento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, sugere-se que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

*(Assinado por Certificação Digital)*
**Leandro Lobo Ribeiro Pimentel**
Conselheiro Substituto

esd